



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3912, de 22 de setembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar área de terreno que especifica, autoriza a desmembrar e/ou remembrar áreas municipais, a criar ou alterar matrículas no CRI local; bem como a alienar a terceiros três áreas de terreno de propriedades do Município de Catalão, situadas no Loteamento Setor Santa Cruz, nesta cidade, na forma e condições que estabelece.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a mudança de afetação de sua destinação primitiva, de bem de uso comum do povo (*parte projetada da Rua 524, no Loteamento Santa Cruz*), passando-a à categoria de bens Dominicais ou do Patrimônio Disponível, a área de terreno de propriedade do Município de Catalão “Rua 524 entre o trecho da Rua 507 até a confrontação frontal com Lote 29 da quadra 25 e lote 11 da quadra 23, com as seguintes medidas e confrontações: “Pela frente mede 25,00 metros e confronta com a Rua 507 lado par; pelos fundos mede 15,00 metros e confronta com a Rua 524; pelo lado direito mede 7,07 metros confronta com chanfrado do lote 20 da quadra 23, de propriedade deste Município, ainda pelo lado direito mede 130,87 metros, confronta com os lotes

20,19,18,17,16,15,14,13,12 e 11 da quadra 23 de propriedade deste Município, lado par; pelo lado esquerdo mede 7,07 e confronta com chanfrado do lote 20, quadra 25, de propriedade deste Município, ainda, pelo lado esquerdo, mede 131,30 e confronta com lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, da quadra 25, de propriedade deste Município, lado ímpar; perfazendo uma Área Total de 2.066,27m² (dois mil sessenta e seis metros e vinte sete centímetros quadrados).

§ 1º – O trecho que será desafetado de sua destinação original já não existe como rua desde a implantação do Loteamento e o sistema viário na região já foi implantado de forma a atender a demanda local, sem nunca se valer deste trecho a ser desafetado.

§ 2º - A área referida neste artigo, configurar-se-á, a partir da publicação da presente lei, como Bem Público Dominical ou do Patrimônio Disponível de propriedade do Município de Catalão, ficando autorizada a abertura da competente Matrícula perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca local.

§ 3º - A área desafetada descrita neste artigo será objeto de remembramento às áreas municipais disponíveis e confrontantes.

Art. 2º - Fica o Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência ou leilão, as áreas I, II e III, a seguir especificadas, todas de propriedade do Município, situadas nesta cidade, no Loteamento Santa Cruz, e a suas áreas e formatações atuais foram resultados de remembramentos de terrenos municipais situados na região, terrenos estes, não utilizados ou subutilizados até a presente data.

I – ÁREA I - Levantamento Topográfico dos Lotes 01 a 18, da Quadra 20 com uma Área de 7.067,80 m² no Loteamento Santa Cruz, nesta cidade, na Rua 520, lado ímpar, esquina com a Rua 505, lado ímpar, esquina com a Rua 522, lado par, e, Rua 507, lado par, que serão lembrados para formar uma só área que terá as seguintes medidas e confrontações: “Pela frente mede 113,50 metros do chanfrado,

confronta com a Rua 520, lado ímpar, pelo chanfrado mede 6,90 metros e confronta à confluência das Ruas 520 e Rua 505; pelo lado direito mede 50,00 metros do chanfrado, confronta com a Rua 505, lado ímpar; pelo chanfrado mede 7,23 metros e confronta com a confluência das Ruas 505 e Rua 522; pelos fundos mede 110,71 metros do chanfrado e confronta com a Rua 522, pelo chanfrado mede 7,07 metros e confronta com a confluência das Ruas 522 e Rua 507; pelo lado esquerdo mede 50,00 metros do chanfrado confrontando com a Rua 507, lado par, pelo chanfrado mede 7,07 metros e confronta com a confluência das Ruas 507 e Rua 520; perfazendo uma Área Total de 7.067,80 m² (sete mil e sessenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados).”

II – ÁREA II - Levantamento Topográfico dos Lotes 11 a 32, da Quadra 23, de propriedade deste Município, com uma Área de 8.127,20m² no Loteamento Santa Cruz, nesta cidade, na Rua 522, lado ímpar, esquina com a Rua 507, lado par, e Rua 524, lado ímpar, que serão lembrados para formar uma só área que terá as seguintes medidas e confrontações: “Pela frente mede 130,87 metros do chanfrado e confronta com a Rua 522, lado ímpar; pelo lado direito mede 60,00 metros e confronta com os lotes 10 e 33, da Quadra 23; pelos fundos mede 130,87 metros do chanfrado, confrontando com a Rua 524, lado par; pelo chanfrado mede 7,07 com a confluência das Ruas 524 e Rua 507; pelo lado esquerdo mede 50,00 metros do chanfrado e confronta com a Rua 507, lado par; pelo chanfrado mede 7,07 metros e confronta com a confluência das Ruas 507 e Rua 522; perfazendo uma Área Total de 8.127,20m² (oito mil cento e vinte sete metros e vinte centímetros quadrados)”

III – ÁREA III – Levantamento Topográfico dos Lotes 11 a 29 da Quadra 25, de propriedade deste Município, e de uma faixa de terreno remanescente da Rua 524, no Loteamento Santa Cruz, nesta Cidade, na Rua 526, lado par, esquina com a Rua 507, lado par e Rua 524, lado ímpar, que serão lembrados para formar uma só área que terá as seguintes medidas e confrontações: “Pela frente mede 95,30 metros do chanfrado e confronta com a Rua 526, lado par; pelo chanfrado mede 7,07 metros e confronta com a confluência das Ruas 526 e Rua 507; pelo lado direito mede 68,00 metros a partir do chanfrado e confronta com a Rua 507, lado par; pelos fundos

mede 136,33 metros e confronta com uma faixa de terreno remanescente da Rua 524; pelo lado esquerdo mede 40,28 metros e confronta com a Rua 524 e lote 30, da Quadra 25, daí vira a direita e segue numa distância de 36,00 metros confrontando com os lotes 08,09 e 10; daí vira a esquerda e segue numa distância de 30,00 metros ainda confrontando com lote 10 da quadra 25; perfazendo uma Área Total de 8.672,17m² (oito mil e seiscentos e setenta e dois metros e dezessete centímetros quadrados).

§ 1º - As alienações somente serão tornadas públicas, via dos competentes Editais de licitação, após o CRI local proceder as devidas averbações das áreas criadas via de remembramentos municipais, ofertando as competentes certidões de registro.

§ 2º - A alienação não será feita por preço inferior ao da avaliação, ou seja, não será alienada por valor a menor que R\$ 1.700.00 (um mil e setecentos reais) o metro quadrado de terreno, valor este apurado pela Comissão Oficial de Avaliação deste Município para as áreas I, II e III, descritas neste Artigo.

§ 3º - As alienações autorizadas por esta Lei sobre as áreas identificadas poderão efetivar-se total ou parceladamente, de acordo com o resultado dos remembramentos e/ou desmembramentos que se fizerem necessários ao atendimento do melhor interesse público para o produto da alienação, observado em todo caso a prévia avaliação ou atualização desta, pela Comissão de Avaliação deste Município.

§ 4º - A alienação poderá ser condicionada à imposição de restrição administrativa, destinada a proteger as características urbanísticas do entorno, leis e normativas municipais de urbanização, de acordo com os parâmetros que venham a ser definidos pelo Poder Executivo.

§ 5º - Para atender o Art. 44, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos provenientes da alienação do imóvel de que trata esta Lei serão utilizados para cobrir despesas de capital, como a execução de obras públicas

de pavimentação em nossa cidade e Município e na construção de prédios públicos, como o Hospital Regional de Catalão que será construído na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar.

Art. 3º - Caso seja necessário fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - A forma de pagamento da alienação autorizada nesta lei será à vista; ou 30% (trinta por cento) do valor do terreno no ato da compra e o remanescente parcelado em até 03 (três) parcelas mensais sucessivas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transferência e do registro do imóvel serão suportadas integralmente pelo Adquirente, dispensado o recolhimento do ITBI, nos termos do Art. 221, III, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O edital ou editais dos procedimentos licitatórios especificarão as demais condições para a alienação que se trata esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal